

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1087/77

Interessado: CEI "Prof. Victor Antônio Trindade"/Araçatuba

Assunto: Encaminha fichas individuais de vida escolar: Economia Doméstica - Eletromecânica e Agrimensura.

Relator: Conselheiro Eulálio Gruppi

Parecer CEE nº 940/79 CESG - aprovado em 15/8/1979

I - RELATÓRIO

Em 26.05.77, o Sr. Diretor do CEI "Prof. Victor Antônio Trindade", de Araçatuba, DE de Araçatuba, DRE da mesma cidade, comunica irregularidade nos currículos dos cursos técnicos de Agrimensura (1973, 1974, 1975 e 1976), Eletromecânica (1973 e 1975) e Economia Doméstica (1973 e 1975).

São os seguintes os três tipos de irregularidades apontados:

- a) Quanto à duração das habilitações mantidas pela escola, duas delas (Agrimensura e Eletromecânica) propostas para 04 anos e cumpridas em 03 anos;
- b) Falhas no registro de algumas disciplinas, anotadas de forma incompleta ou abreviada nas fichas individuais;
- c) Ausência de algumas disciplinas constantes do currículo das habilitações mantidas pela escola que, em 1973 e 1974, se fundamentavam na Resolução 7/63 de 23.12.63, e as habilitações concluídas em 1975 e 1976 fundamentavam-se no Parecer nº 45/72, de 12.01.72.

O processo seguiu os trâmites legais e, chegando ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, mereceu análise minuciosa do ilustre Conselheiro Lionel Corbeil, o qual concluiu pela convalidação dos atos escolares praticados no CEI "Prof. Victor Antônio Trindade", de Araçatuba, mediante o cumprimento das exigências explicitadas no Parecer CEE nº 1.072/77, aprovado em 07/12/77.

A deliberação plenária foi publicada no D.O. de 13 de dezembro de 1977, págs. 32/33. Os autos do Processo da DRE de Araçatuba nº 1947/77 foram desapensados e restituídos à Secretaria da Educação, e os do Processo CEE foram arquivados.

Posteriormente, em 07.11.78, o Sr. Delegado de Ensino, "em decorrência de trabalho desenvolvido junto ao CEI "Prof. Victor Antônio Trindade", a fim de detectar irregularidades na vida escolar de alunos", encaminhou, ao Diretor Regional de Ensino da DRE de Araçatuba, ofício nº 701/78, acompanhado de relatório do Supervisor Peda-

gógico e xerox de fichas individuais de alunos do referido estabelecimento, apontando novas irregularidades.

Após "minucioso levantamento no arquivo morto" da Escola, foram as seguintes as irregularidades apontadas até o presente momento:

1. rasuras em fichas individuais;
2. falta de assinatura do Diretor em grande número de fichas individuais;
3. erros de ponderação ou soma, cuja correção não altera a regularidade da vida escolar dos alunos;
4. aprovação em Conselho de Classe, sem lavratura da Ata correspondente, mas havendo registro nas fichas individuais dos alunos;
5. aprovações irregulares por erro de cálculo ou ponderação nas notas dos alunos:

Economia Doméstica - Concluintes de 1973

01. Nilda Clarice de Souza - em 1963, na 7a. série, em Prática Profissional, teve a média 4,8.
02. Luíza Sumiko Ikari - em 1968, na 7a. série, em Inglês, teve a média 4,6.
03. Kazue Tokuki - em 1970, na 8a. série, em Matemática, teve a média 4,8.

Concluintes de 1974

04. Madalena Maria da Silva - em 1972, na 1a. série de Economia Doméstica, em Administração do Lar, teve a média 4,9.

Concluintes de 1975

05. Elza Nubiato - em 1970, na 6a. série, em Educação Moral e Cívica, teve a média 4,6.
06. Corina Visqueti - em 1971, na 8a. série, em Ciências, teve a média 4,1.
07. Lucilene Nogueira da Silva, em 1971, na 7a. série, em Geografia, teve a média 4,7.
08. Teresa Teruko Chinen - em 1971, na 7a. série, em Português, teve a média 4,8.
09. Elisabeth Freitas - em 1970, na 6a. série, em Educação Moral e Cívica, teve a média 4,7.

Concluintes de 1977

10. Rosângela Aparecida Cunha - em 1973, na 8a. série, em Desenho Técnico, teve a média 4,8.

11. Aparecida Maria do Amaral - em 1971, na 6a. série, em Ciências teve a média 4,90. Em 1970, esta aluna foi reprovada na 6a. série, em Matemática, mas em Ciências foi aprovada com a media 5,4.

AgrimensuraConcluintes de 1973

12. Antônio Batista Ramos - em 1969, na 7a. série, em Desenho Técnico, teve a média 4,0.
13. Manoel Raimundo de Souza Júnior - em 1972, na 2a. série de Agrimensura, em Astronomia de Campo, teve a média 4,5.
14. Massato Amano, em 1966, na 2a. série do Curso de Aprendizagem Profissional, em Estudos Sociais, teve a média 4,8.
15. Natalino Ranuci da Silva - em 1967, na 2a. série do Curso de Aprendizagem Profissional, em Prática Profissional, teve a média 4,7.

Concluintes de 1974

16. Luiz Augusto Silva Gomes - em 1973, na 2a. série de Agrimensura, em Astronomia de Campo, teve a média 4,4.

Concluintes de 1975

17. Daniel de Almeida Cubas - em 1975, na 3a. série de Agrimensura, em Traçados - Loteamentos - Arruamentos, teve a média 4,9.

Concluintes de 1976

10. Carlos Roberto Guimarães - em 1975, na 2a. série de Agrimensura em Astronomia de Campo, teve a média 4,6.
19. Amauri José Saran Denofre - em 1973, na 1a. série de Agrimensura em Química Aplicada, teve a média 4,6 e em Topografia, teve a média 4,9.
- Em 1975, na 2a. série de Agrimensura, em Matemática, teve a média 4,6.
20. Luiz Sérgio Frare, em 1975, na 2a. série de Agrimensura, em Desenho Topográfico, teve a média 4,9.

EletromecânicaConcluintes de 1973

21. José Fernandes dos Santos - em 1971, na 1a. série de Eletromecânica, em Química, teve a média 4,7.
22. Carlos Takayoshi Uemura - em 1969, na 7a. série, em Prática Profissional, teve a média 4,8.

Concluintes de 1975

23. Marcos Antônio Ramos - em 1974, na 2a. série de Eletromecânica, em Física, teve a média 4,7.

Concluintes de 1976

24. Donizete Antônio Chain Cury - em 1974, na 1a. série de Eletromecânica, em Física, teve a média 4,0.

6. aprovação de alunos sem a frequência mínima obrigatória:

01. Carlos Roberto Viveiros - em 1975, na 3a. série de Eletromecânica, em O.S.P.B., (71.9%), em Organização e Normas (74,6%) e Prod. Mecânica (74,1%).

02. Marcos Antônio Ramos - em 1975, na 3a. série de Eletromecânica, em Desenho (66%) (tal observação consta do relatório do Sr. Supervisor Pedagógico (fls.11), mas a ficha individual desse aluno, referente ao ano de 1975, não está inclusa no processo.

7. alunos cuja retenção está anotada devidamente nas fichas individuais, mas que se matricularam na série subsequente, fato deduzível pela época de conclusão de curso, lançada a fls.11.

Eletromecânica - Concluintes de 1973

01. Washington Gonzaga da Silva - em 1967, ficou retido na 5a.série do 1º Grau em Português (média 4,1), Matemática (média 4,3) e Ciências (média 3,7), (fls.45). A ficha está assinada pelo Diretor e pelo Secretário.

Concluintes de 1975

02. Marcos Antônio Ramos - em 1972, na 8a. série, deveria ter-se submetido a exames de 2a. época por excesso de faltas em Desenho Técnico (72% de frequência) e, não comparecendo, ficou retido (fls.48). A ficha está assinada pelo Diretor e pelo Secretário.

8. irregularidades na vida escolar dos alunos Lydia Vana Cardoso, Nil-da Carvalho e Edson Massami Fukase, como se segue:

a) Lydia Vana Cardoso, "que concluiu a habilitação de Economia Doméstica em 1974, a qual não apresenta qualquer irregularidade quanto à habilitação profissional propriamente dita.

Ocorre, porém, que o 1º Grau da citada aluna apresenta o seguinte problema: em 1970, ela cursou a 6a. série na atual EESG "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, tendo sido reprovada em Francês. No ano seguinte, 1971, a escola particular - Colégio "Nossa Senhora Aparecida", de Araçatuba, matriculou a referida aluna na 1a. série colegial, expedindo o Certificado de Conclusão do Curso Ginásial (1º Grau) com a observação de que isso foi feito porque no Colégio que recebeu a aluna não consta a disciplina Francês (doc. anexo).

Observamos que o então IEE "Manoel Bento da Cruz" expediu um histórico do 1º Grau, com a observação de que a aluna fora reprovada em Francês, mas constando no mesmo as notas de todas as demais disciplinas e o Colégio "Nossa Senhora Aparecida" expediu o Certificado de Conclusão do 1º Grau, que a aluna "concluiu" na EESG "Manoel Bento da Cruz".

Alega o Colégio "Nossa Senhora Aparecida" que se baseou nas Portarias Ministeriais nºs. 72 de 09.03.62 e 192 de 27 de agosto de 1962, que se encontram nas Documentas nº 01, pág.123 e nº 08, pág. 100, respectivamente, as quais, salvo melhor juízo, parecem não dar a cobertura necessária para o que foi feito.

Além disso há um outro problema no que diz respeito ao histórico do 1º Grau, o qual foi cursado em plena vigência da Lei 4024/61 e, portanto, deveria ter 09 disciplinas no conjunto das 04 séries (de 5a. à 8a.) sem contarmos E.M.C., que foi acrescentada justamente em 1970. Lamentavelmente, porém, a aluna só teve 08 disciplinas, faltando uma disciplina complementar (doc. anexo)".

- b) Nilza Carvalho, "concluente de Economia Doméstica em 1975, terminou o 1º Grau em 1970, na EESG "Manoel Bento da Cruz", portanto, na mesma escola e no mesmo ano que a aluna Lydia Vana Cardoso, também com apenas 08 disciplinas, além de E.M.C, cursada em 1970 na 8a. série (doc.anexo)".
- c) Edson Massami Fukase - "concluente de Eletromecânica em 1973, terminou o 1º Grau em 1970 na EEPS "Prof. Jorge Corrêa" de Aracatuba, com uma disciplina a menos que o mínimo exigido pela Lei 4024/61, o que deve ter ocorrido por descuido da Escola que, ao receber o aluno, por transferência, na 7a. série, em 1960, não percebeu o problema, deixando, em consequência, de providenciar a indispensável adaptação, a fim de regularizar a situação do mesmo. (doc. anexo)."

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. A constatação de rasuras em fichas individuais de alguns alunos caracteriza irregularidade, cuja ocorrência, deveria ter sido evitada pela escola.

Conforme consta do protocolado, tais rasuras são encontradas também nas papeletas dos professores, ainda arquivadas, o que demonstra ausência de má fé pois "o simples fato de estarem arquivadas papeletas, de 12 anos atrás, demonstra claramente que não houve

intenção de esconder qualquer possível ato condenável" (fls.12).

Embora não se constate má fé ou intenção de esconder qualquer irregularidade, o fato é que nenhuma escola pode abrigar em seus acervos assentamentos individuais, que são documentos de mais alta importância, contendo rasuras ou anotações que dêem margem a dúvida quanto a sua inteireza e validade; deve a escola, portanto, por intermédio de providências administrativa[^] adequadas, sanar tais irregularidades.

2. O problema da ausência da assinatura do Diretor em muitas fichas individuais foi solucionado pelo Processo nº 1110/78 , DRE-A, no qual se autoriza o Diretor atual a assinar as fichas que estavam sem assinatura, colocando-se a observação devida.

3. Os erros de ponderação ou soma, cuja alteração não afeta a situação escolar dos alunos, demonstram, mais uma vez, a precariedade do funcionamento da Secretaria da Escola, e, reduzindo-se o problema às suas reais proporções, poderá a equipe em diligência no estabelecimento efetuar as correções necessárias e as observações devidas.

4. Quanto à ausência de Ata que comprove a realização dos Conselhos de Classe, cujas decisões estão anotadas nas fichas individuais, já houve manifestação da CEI, às fls.125, quando diz que "em caso semelhante apresentado pela mesma escola (proc. nº 2752/70 - DRE-A) e que mereceu o despacho nº 3757/78 - GC, encaminhado à consideração do Sr. Secretário e concluía pela regularidade da vida escolar dos alunos e que, para evitar dúvida, deveria o Supervisor de Ensino registrar em termo de visita circunstanciado, relacionando os alunos que apresentassem em suas fichas individuais a observação através do Conselho de Classe".

5. Resta, portanto, para apreciação deste Conselho, os casos relativos a aprovações irregulares decorrentes de erros de cálculos, matrículas indevidas, aprovações sem a frequência mínima exigida e os casos especiais de três alunos já citados.

5.1 - Em decorrência de verificação e conferência do "arquivo morto" , foram constatadas, nas fichas individuais as seguintes irregularidades:

- erros de soma ou ponderação em notas dos alunos, resultando em aprovações indevidas;
- alunos considerados aprovados sem que tivessem cumprido a frequência mínima obrigatória em algumas disciplinas;
- alunos retidos, em cujas fichas individuais se encontra a observação REPROVADO, mas que foram ,

indevidamente, matriculados na série subsequente.

Em todos estes casos, conforme orientação deste Conselho, referidos alunos, para que possam ter regularizadas suas situações, devem ser submetidos a exames especiais em escola a ser designada pela Secretaria da Educação, nas disciplinas e séries apontadas na conclusão deste parecer.

5.2 - Quanto ao caso dos alunos Nilza Carvalho, Edson Massami Fukase e Lydia Vana Cardoso que concluíram o 1º Grau cursando um total de 8 (oito) disciplinas, quando era de 9 (nove) o mínimo exigido pelo "caput" do artigo 45 da Lei 4024/61, então em vigor, este Conselho, em casos semelhantes, tem-se pronunciado favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados.

Entre os vários pareceres que perfilham esta linha de orientação, podemos citar os de nº 923/70 e 324/79.

Ainda, quanto à situação da aluna Lydia Vana Cardoso, retida na 8a. série do 1º Grau, em Francês, e, matriculada na 1a. série do 2º Grau em escola em cujo currículo não constava aquela disciplina, somos de parecer que referida matrícula pode ser convalidada desde que a aluna seja submetida a exame especial, em Francês, em nível de 3a. série, em escola a ser indicada pela Secretaria da Educação.

Se aprovada, terá convalidada a sua matrícula na 1a.série do 2º Grau, ficando a EESG "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, onde a aluna cursou a 8a. série, autorizada a expedir Certificado de Conclusão do 1º Grau, devendo, em conseqüência, ser considerado nulo, por falta de embasamento legal, o Certificado de Conclusão do 1º Grau expedido em nome da interessada pelo Colégio "Nossa Senhora Aparecida", de Araçatuba, o qual, deve ser advertido pela irregularidade praticada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e face a várias irregularidades praticadas no CEI "Prof. Victor Antônio Trindade", em Araçatuba, votamos no sentido de que:

1. os alunos abaixo relacionados e que foram indevidamente matriculados na série subsequente deverão ser submetidos a exames especiais em escola a ser designada pela Secretaria da Educação nas disciplinas e

em nível das séries adiante indicadas ou, se assim o desejarem, retornarem a escola para cursar referidas disciplinas. Se aprovados, terão regularizadas suas situações, ficando convalidados os atos escolares praticados:

- 01 - Niida Clarice de Souza
Prática Profissional - 7a. série;
- 02 - Luiza Sumiko Ikari
Inglês - 7a. série ;
- 03 - Kazue Tokuki
Matemática - 8a. série ;
- 04 - Madalena Maria da Silva
Administração do Lar - 1a. série do 2º Grau;
- 05 - Elza Nubiato
Educação Moral e Cívica - 6a. série ;
- 06 - Corina Visqueti
Ciências - 8a. série ;
- 07 - Lucilene Nogueira da Silva
Geografia - 7a. série ;
- 08 - Tereza Teruko Chinen
Português - 7a. série ;
- 09 - Elizabeth Freitas
Educação Moral e Cívica - 6a. série ;
- 10 - Rosângela Aparecida Cunha
Desenho Técnico - 8a. série;
- 11 - Aparecida Maria do Amaral
Ciências - 6a. série;
- 12 - Antônio Batista Ramos
Desenho Técnico - 7a. série ;
- 13 - Manoel Raimundo de Souza Júnior
Astronomia de Campo - 2a. série do 2º Grau ;
- 14 - Massato Amano
Estudos Sociais - 2a. série do 2º Grau ;
- 15 - Natalino Ranuci da Silva
Prática Profissional - 2a. série do 2º Grau ;
- 16 - Luiz Augusto Silva Gomes
Astronomia de Campo - 2a. série do 2º Grau ;
- 17 - Daniel de Almeida Cubas
Traçados, Loteamentos, Arruamentos- 3a. série
do 2º Grau ;
- 10 - Carlos Roberto Guimarães
Astronomia de Campo - 2a. série do 2º Grau ;

- 19 - Amauri José Saran Denofre
Química Aplicada - 1a. série do 2º Grau ;
Topografia - 1a. série do 2º Grau
Matemática - 2a. série do 2º Grau ;
- 20 - Luiz Sérgio Frare
Desenho Topográfico - 2a. série do 2º Grau ;
- 21 - José Fernandes dos Santos
Química - 1a. série do 2º Grau ;
- 22 - Carlos Takayoshi Uemura
Prática Profissional - 7a. série ;
- 23 - Marcos Antônio Ramos
Física - 2a. série do 2º Grau ;
- 24 - Donizete Antônio Chain Cury
Física - 1a. série do 2º Grau ;
- 25 - Carlos Roberto Viveiros
Eletromecânica - 3a. série do 2º Grau
O.S.P.D. - 3a. série do 2º Grau
Org.e Normas - 3a. série do 2º Grau
Prod.Mecânica - 3a. série do 2º Grau ;
- 26 - Marcos Antônio Ramos
Desenho - 3a. série do 2º Grau
Desenho Técnico- 8a. série ;
- 27 - Washington Gonzaga da Silva
Português - 5a. série
Matemática 5a. série
Ciências 5a. série.

2. A aluna Lydia Vana Cardoso deve ser submetida a exame especial em Francês, em nível de 3a. série do 1º Grau, em escola a ser indicada pela Secretaria da Educação; se aprovada, terá convalidada sua matrícula na 1a. série do 2º Grau no Colégio "Nossa Senhora Aparecida", em Araçatuba, bem como os atos escolares posteriormente praticados, ficando a EESG "Manoel Bento da Cruz", da mesma cidade, onde a aluna cursou a 8a. série, autorizada a expedir-lhe o Certificado de Conclusão do 1º Grau, devendo, em conseqüência, ser considerado nulo, por falta de embasamento legal, o Certificado de Conclusão de 1º Grau expedido em nome da interessada pelo Colégio "Nossa Senhora Aparecida", o qual, deve ser advertido pela irregularidade praticada.

3. Convalidem-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos abaixo relacionados nas escolas e períodos adiante indicados:

Nilza de Carvalho - EESG "Manoel Bento da Cruz", em Araçatuba - de 1967 a 1970;

Edson Massami Fukase - Ginásio Araçatubense e EEPG. "Prof. Jorge Corrêa" - de 1966 a 1970.

4. Espera-se que a Secretaria da Educação adote as medidas necessárias para evitar a repetição de fatos semelhantes.

São Paulo, 24 de julho de 1979

a) Conselheiro Eulálio Gruppi

R e l a t o r

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres **Conselheiros**: Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Roberto Moreira, Pe. Antônio F. Rosa Aquino e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESG, em 25 de julho de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

P r e s i d e n t e

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente